

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDU Nº 14/2025

REGULAMENTA E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI, DO USO DE ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS DE FALTAS E DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS, EXCLUSIVAMENTE PARA ESTUDANTES IDENTIFICADOS E VINCULADOS COMO PÚBLICO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR – BAE, QUE TENHAM ULTRAPASSADO O LIMITE DE FALTAS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), NOS ANOS LETIVOS DE 2025 A 2028, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CEE/ES Nº 8.938/2025 E A PORTARIA SEDU Nº 254-R/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado e do Município de garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças, adolescentes e jovens, conforme o art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e à proteção contra qualquer forma de exclusão escolar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que fixa, no art. 24, inciso VI, a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, atribuindo à escola o controle de frequência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as metas voltadas à universalização do ensino e redução da evasão;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 20 de outubro de 2014, que estabelece normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/ES nº 8.938/2025, que autoriza, em caráter excepcional, o uso de atividades compensatórias de faltas e recomposição de aprendizagens, exclusivamente para estudantes públicos da Busca Ativa Escolar, nos anos letivos de 2025 a 2028;

CONSIDERANDO e a Portaria SEDU nº 254-R/2025, que regulamenta, no âmbito estadual, a execução das atividades compensatórias e serve de referência normativa aos sistemas municipais de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Irupi, o uso de atividades compensatórias de faltas e de recomposição de aprendizagens, exclusivamente destinadas a estudantes identificados e acompanhados pela Busca Ativa Escolar – BAE, que tenham ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) até 35% (trinta e cinco por cento) de faltas, nos anos letivos de 2025 a 2028.

Parágrafo único. Esta Portaria fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade de acesso e permanência, da garantia de padrão de qualidade e da corresponsabilidade entre escola, família e poder público.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Estudante público da Busca Ativa Escolar: criança, adolescente ou jovem matriculado na rede municipal de ensino que apresente infrequência superior a 25% e até 35% do total de horas letivas, e que tenha retornado à escola ou esteja em processo de reintegração;

II – Atividades compensatórias de faltas: conjunto de ações pedagógicas sistematizadas, planejadas pela equipe docente, voltadas à recomposição de conteúdos e competências, à reposição de aprendizagens e à justificativa pedagógica das faltas;

III – Plano de Permanência e Aprendizagem: documento individualizado, elaborado pela escola, contendo o diagnóstico do estudante, as causas da infrequência, metas de aprendizagem, cronograma, atividades compensatórias e mecanismos de acompanhamento e avaliação;

IV – Professor Tutor: docente designado pela direção escolar para acompanhar, de forma direta e continuada, os estudantes públicos da Busca Ativa Escolar, supervisionando a execução do plano, validando as atividades e relatando o progresso à equipe gestora.

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS ETAPAS OPERACIONAIS

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Portaria deverá observar as seguintes etapas sucessivas e complementares:

I – Identificação e Mapeamento: levantamento dos estudantes com infrequência crítica, realizado a partir dos registros escolares e dos relatórios de frequência;

II – Contato Humanizado: aproximação com o estudante e sua família, com foco na escuta ativa e na conscientização sobre o direito à educação;

III – **Diagnóstico Integrado:** análise pedagógica e socio educacional para identificar causas da infrequência e propor estratégias de retorno;

IV – **Elaboração e Execução do Plano de Permanência e Aprendizagem:** definição de atividades específicas, acompanhamento pedagógico e ações de apoio psicossocial;

V – **Monitoramento e Avaliação:** acompanhamento periódico das metas de aprendizagem, frequência e evolução do estudante, com registro formal das evidências.

Art. 4º O Plano de Permanência e Aprendizagem deverá ser elaborado em até 10 (dez) dias úteis após o retorno do estudante à unidade escolar, devendo conter:

I – diagnóstico individual e estudo de caso;

II – avaliação diagnóstica de aprendizagem;

III – metas de curto e médio prazo;

IV – atividades compensatórias a serem executadas;

V – cronograma e responsáveis;

VI – critérios de avaliação e monitoramento.

Art. 5º As atividades compensatórias deverão ser concluídas até o encerramento do respectivo ano letivo, observando-se como data-limite de retorno do estudante o dia 30 de setembro de cada exercício, em consonância com as diretrizes estaduais.

Parágrafo único. O cumprimento satisfatório das atividades compensatórias será verificado mediante:

I – realização de, no mínimo, 70% das atividades previstas no plano individual;

II – demonstração de avanço nas habilidades e competências avaliadas;

III – entrega das atividades no prazo acordado com o professor tutor.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Irupi:

I – coordenar a execução e o monitoramento das ações da Busca Ativa Escolar no âmbito municipal;

II – garantir suporte técnico, formativo e pedagógico às equipes escolares;

III – consolidar relatórios trimestrais de frequência e aprendizagem;

IV – articular parcerias intersetoriais com a rede de proteção social, Conselhos Tutelares, CRAS e demais órgãos de apoio;

V – propor medidas de aprimoramento e políticas públicas voltadas à permanência e ao sucesso escolar.

Art. 7º Compete à direção das unidades escolares:

I – assegurar a implementação integral do plano de permanência e aprendizagem;

II – designar formalmente o professor tutor e garantir carga horária adequada;

III – supervisionar a execução das atividades compensatórias e validar as evidências de aprendizagem;

IV – comunicar à Secretaria Municipal e aos órgãos competentes eventuais casos de reincidência, abandono ou risco social;

V – registrar e arquivar toda a documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Art. 8º Compete ao professor tutor:

I – acompanhar individualmente o estudante, articulando-se com os professores regentes e a equipe pedagógica;

II – aplicar avaliações diagnósticas, orientar estudos e monitorar a execução das atividades;

III – propor estratégias diferenciadas para superação das defasagens;

IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, frequência e progresso;

V – validar, junto à direção escolar, o cumprimento das atividades compensatórias para fins de abono das faltas.

Art. 9º Compete aos professores regentes:

I – planejar, aplicar e avaliar as atividades de recomposição de aprendizagens previstas no plano individual;

II – registrar a frequência e o desempenho do estudante, garantindo o controle pedagógico;

III – participar das reuniões de devolutiva e conselhos de classe com apresentação de relatórios e pareceres sobre o progresso do aluno.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO, REGISTROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O resultado das atividades compensatórias integrará a avaliação final do estudante, podendo ser considerado para fins de aprovação, conforme os critérios regimentais e a legislação educacional vigente.

§1º A recomposição das aprendizagens e de faltas poderá ocorrer por meio de atividades compensatórias presenciais ou não presenciais, desde que garantido o acompanhamento pedagógico pela equipe escolar.

§2º Os registros das atividades, avaliações e frequências deverão ser devidamente lançados no Sistema de Gestão Escolar Municipal, observando-se os prazos e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A validação das atividades compensatórias e a conversão das faltas em justificadas, não computadas para reprovação, obedecerão aos termos da Resolução CEE/ES nº 8.938/2025.

§4º A aprovação do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar observará o cumprimento integral do Plano de Permanência e Aprendizagem e as condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 11º O monitoramento geral das ações será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).

Art. 12º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Irupi, em conformidade com as normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

CELIA APARECIDA DE ANDRADE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 509/2025

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi encaminhada para Publicação no Diário Oficial da AMUNES e Publicada no site oficial da Prefeitura de Irupi em 03 de novembro de 2025.

Eberth Fernandes
Subsecretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 238C-91DF-6EA1-C735

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EBERTH FERNANDES (CPF 126.XXX.XXX-96) em 03/11/2025 08:49:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irupi.1doc.com.br/verificacao/238C-91DF-6EA1-C735>